



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° 2.794, DE 08 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a Regulamentação, no âmbito da UNIRIO, da aplicação da Portaria n° 07, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação.

Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2006, de acordo com o teor do Memo n° 001/2006 – Portaria n° 227/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Estarão aptos a solicitar a progressão funcional para Classe de Professor Associado de Magistério Superior os docentes lotados na UNIRIO que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar há pelo menos dois anos em exercício no nível 4 da Classe de Professor Adjunto em Instituição Federal de Ensino Superior;

II – Possuir título de Doutor ou de Livre-Docente;

III – Atuar no ensino de educação superior, conforme o art. 44, da Lei n° 9.394/96, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação ou pós-graduação;

IV – Ter tido produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico.

Parágrafo Único – Os ocupantes de cargo de direção e assessoramento estão dispensados de comprovar as atividades constantes no inciso III deste artigo.

Art. 2° - A Reitoria encaminhará, para a aprovação dos Conselhos Superiores, os nomes de pelo menos três professores da Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior com exercício em Instituição Federal de Ensino Superior para a constituição das bancas desta Resolução, sob a Presidência de um dos três membros.

§1° - Poderão ser constituídas tantas bancas examinadoras quantas forem necessárias para o atendimento da demanda, independentemente da área de conhecimento em que ministrem seus componentes;

§2° - As bancas examinadoras serão nomeadas por portaria da Magnífica Reitora, publicada no Boletim Interno da UNIRIO, com mandato de no mínimo um ano, prorrogável por iguais períodos, até portaria específica que a anule.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 3º - O julgamento das solicitações será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, que deverá ser, para tanto, convocada pelo presidente da banca.

Parágrafo Único – Caberá a CPPD encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração e ao Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação as solicitações consideradas aptas pela banca, para as devidas anotações funcionais e providências decorrentes.

Art. 4º - Das decisões da banca examinadora e da Comissão Permanente de Pessoal Docente, cabe recurso aos Conselhos Superiores.

§1º - A solicitação de recurso deverá ser encaminhada à Secretária dos Conselhos Superiores, que a colocará em pauta no intervalo máximo de duas sessões do Conselho;

§2º - É garantido ao solicitante defender, em plenário, sua proposição.

Art. 5º - O docente deverá encaminhar ao Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO a solicitação para a promoção, devidamente assinada e instruída com a documentação comprobatória, de que cumpre os requisitos do art. 1º, e relatório das demais atividades acadêmicas desenvolvidas desde sua promoção ao nível 4 da Classe de Professor Adjunto de Magistério Superior.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Graduação encaminhará as solicitações à banca examinadora.

Art. 6º - Será considerado apto à progressão o docente que, além de preencher os requisitos do art. 1º, comprovar o exercício de pelo menos uma das seguintes atividades:

I – Pesquisa concluída ou em andamento, aprovada e registrada no Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO;

II – Atividade de extensão, relacionada a programas ou projetos de extensão, aprovada e registrada na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UNIRIO;

III – Atividade de administração, compreendendo as de direção, assessoramento, chefia ou coordenação na UNIRIO, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura bem como da Ciência e Tecnologia ou outro relacionado à área de atuação do docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

IV – Atividade de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UNIRIO ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura bem como da Ciência e Tecnologia ou outro relacionado à área de atuação do docente;

V – Outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular da UNIRIO, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UNIRIO, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

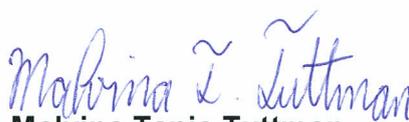
Art. 7º - A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da Classe de Professor Associado far-se-á após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no respectivo nível, observados os critérios e procedimentos desta Resolução.

Art. 8º - O docente que não tenha sido considerado apto poderá reapresentar nova solicitação decorridos seis meses do julgamento.

Art. 9º - Os efeitos da progressão para a Classe de Professor Associado de Magistério Superior terão vigência a partir da data do recebimento de sua solicitação pelo Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 10 – Os efeitos decorrentes da progressão para o nível inicial da Classe de Professor Associado de Magistério Superior retroagem a 1º de maio de 2006 para os docentes que, na data da publicação da presente Resolução, já possuíam os requisitos elencados no art. 1º.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.


Malvina Tania Tuttman
Reitora